Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, Nº. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

LEI Nº 638/88

REGISTRADO NO LIVRO
fls. 029882 a 029890
SECRETARIA

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Suplentar na importância de Cz$. 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzados), para reforço das verbas orçamentárias discriminadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070202-05 - 3.1.1.1 Pessoal Civil ..... Cz$. 2.000.000,00

03.1 - Departº Pessoal e Serviços Gerais

03070212-07 - 3.1.1.1 Pessoal Civil ..... Cz$. 400.000,00

03070212-07 - 3.1.2.0 Material de Consumo..... Cz$. 200.000,00

03070212-07 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos... Cz$. 200.000,00

15824952-15 - 3.2.5.1 Inativos..... Cz$. 800.000,00

04.1 - Departº. Tesouraria e Rendas

03080322-18 - 3.1.1.1.Pessoal Civil..... Cz$. 400.000,00

05.1 - Departº. Ensino do 1º e 2º Graus:

08421882-21 - 3.1.1.1 Pessoal Civil ..... Cz$. 1.500.000,00

08442051-07 - 4.3.1.1 Auxílio p/ Obras..... Cz$. 2.100.000,00

06.1 - Departº. de Saúde e Assistência Social

13754282-32 - 3.1.2.0 Material de Consumo..... Cz$. 2.000.000,00

13754282-33 - 3.2.3.1 Subvenções Sociais..... Cz$. 2.000.000,00

07.1 - Departº. Obras e Serviços Públicos:

10583232-36 - 3.1.1.1 Pessoal Civil..... Cz$. 2.000.000,00

10583232-36 - 3.1.2.0 Material de Consumo..... Cz$. 1.400.000,00

07.2 - Departº. Rodoviário:

16885342-40 - 3.1.2.0 Material de Consumo..... Cz$. 1.000.000,00

TOTAL GERAL ..... Cz$. 15.000.000,00

- cont. fls. 02 -

Prefeitura Municipal do Belo Jardim
Rua Siqueira Campos, Nº. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

- cont. fls. 02 -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
[illegible]
ESCRITURÁRIA

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim (PE), em 09 de agosto de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.